



O PL 04/2025 e a "Consumerização" do Código Civil

Prof. Rodrigo Moreira

rodrigo.moreira@ldcm.com.br



O que é “consumerização”?

O *CDC*, é um microssistema especial, um **Código para agentes “diferentes” da sociedade** ou consumidores, em relações entre “diferentes” (um vulnerável – o consumidor – e um expert – o fornecedor). O outro, o *CC/2002*, é um **Código geral, um Código para os iguais, para relações entre iguais, civis e empresariais puras.**

MARQUES, Claudia Lima. Introdução - Claudia Lima Marques In: MARQUES, Claudia. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo (SP):Editora Revista dos Tribunais. 2019.

Lógica do CDC

- Protetiva
- Intervencionista

Lógica do Código Civil

- Liberdade
- Igualdade
- Não-intervenção





**O PL 04/25 IMPORTOU A LÓGICA DO
CDC EM DIVERSOS DISPOSITIVOS**

USO DE EXPRESSÕES EXTRAÍDAS DO CDC



ALTERAÇÕES INSPIRADAS OU COPIADAS DO CDC

Art. 157 (lesão)

- +Lógica protetiva
- +Substitui o critério do CC por critérios típicos do CDC (vulnerabilidade e hipossuficiência).

Art. 423 (contrato de adesão)

- +Conceito de contrato de adesão quase idêntica ao art. 54 do CDC
- +§1º é quase idêntico ao §3º do art. 54 do CDC

Art. 429 (oferta ao público)

- +§3º idêntico ao art. 30 do CDC

Art. 441 (vícios redibitórios)

- +Uso da expressão “vício oculto”, própria do CDC

Art. 446 (vícios redibitórios)

- +Caput idêntico ao art. 50 do CDC
- +§1º similar ao §único do art. 50 do CDC

Art. 609-B (prestação de serviços)

- +Uso das expressões “vício do produto” e “vício do serviço”

REFERÊNCIAS EXPRESSAS AO CDC

Art. 421-B

- +Menção expressa a "contratos de consumo" (e até a contratos de trabalho!), mas de forma confusa

Art. 478 (revisão dos contratos)

- +§5º faz referência expressa ao CDC

Art. 609-G (prestação de serviços)

- +caput faz referência expressa ao CDC

Contratos de adesão

Art. 423. A expressão “**contrato de adesão**” engloba tanto aqueles cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente, como aqueles em que as cláusulas sejam estabelecidas unilateralmente por um dos contratantes, sem que o aderente possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

§ 1º As cláusulas postas para adesão, no contrato escrito ou disponibilizado em espaço virtual, **serão redigidas em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar a sua compreensão pelo aderente.**

§ 2º Os contratos de adesão **serão** interpretados de maneira mais favorável ao aderente.

+ Relação com CDC

+ Lógica protetiva e intervencionista.

+ **Conceito de contrato de adesão quase idêntica ao art. 54 do CDC**

+ §1º é quase idêntico ao §3º do art. 54 do CDC

+ Problemas

+ lógica de **hipossuficiência absoluta do aderente**. Na prática, impede que o contrato empresarial seja por adesão, o que é muito comum.

+ **Forte intervenção na liberdade das partes e incentivo à litigiosidade.**

Art. 421- D. **Salvo nos contratos de adesão ou por cláusulas predispostas em formulários**, as partes podem, para a garantia da paridade contratual, sem prejuízo dos princípios e das normas de ordem pública, prever, fixar e dispor a respeito de:

I - parâmetros objetivos para a interpretação e para a revisão de cláusulas negociais; II - hipóteses e pressupostos para a revisão ou resolução contratual; III – alocação de riscos e seus critérios, definida pelas partes, que deve ser observada e respeitada; IV - glossário com o significado de termos e de expressões utilizados pelas partes na redação do contrato; V – interpretação de texto normativo.

+ Relação com CDC

+ Lógica protetiva e intervencionista. Adota presunção absoluta de hipossuficiência nos contratos de adesão.

+ Expressão "formulário" consta do art. 54 do CDC

+ Problemas

+ **Limita muitíssimo o conteúdo dos contratos de adesão (e que usem formulários!)**

+ **Incerteza quanto à validade e eficácia do conteúdo dos contratos de adesão.**

+ Afasta o caráter excepcional da revisão.

+ Incentivo imenso à litigiosidade

VÍCIOS REDIBITÓRIOS E GARANTIA LEGAL

Art. 445. Os prazos de garantia legal contra vícios ocultos, contados da data da entrega efetiva do bem, são de:

I - **sessenta dias, se a coisa for móvel** e tiver sido adquirida por valor inferior a dez salários mínimos;

II - **um ano, se a coisa for móvel** e tiver sido adquirida por valor igual ou superior a dez salários mínimos;

III - **dois anos, se a coisa for imóvel.**

+ Problemas:

- + **Regime de garantia legal mais intervencionista e protecionista que o CDC**
- + Significativa intervenção nos prazos de garantia legal, o que pode afetar a estrutura de custos das empresas.
- + Incentivo à litigiosidade

Art. 446. A garantia contratual é complementar à garantia legal e será conferida mediante termo escrito.

(...)

§ 3º Cessada a garantia contratual, nos termos do parágrafo anterior, inicia-se o prazo de decadência da garantia legal, nos termos do art. 445.

+ Problemas

- + O aumento significativo da garantia legal (art. 445), que será somado ao prazo contratual, **afeta muitíssimo a estrutura de custos das empresas.**
- + **Incentivo à litigiosidade.**